

segurança e a paz, sem arranhar a justiça, sem violar os direitos fundamentais da humanidade. Poderíamos viver bem melhor, se soubéssemos realizar a conciliação dos valores do indivíduo e da sociedade, no sentido de evitar que a pobreza e a miséria tornem ilusória a igualdade perante a lei. A conciliação de todos os valores do indivíduo e da sociedade, e de todos os fatores instrumentais e finalísticos, é problema de composição de forças que a mecânica não o pode resolver, mas o Direito sim, mercê da organização social e da disciplina jurídica. Fora dessa regulamentação da vida em sociedade, que é o Direito, não há segurança nem justiça".

Frente a essa realidade, exige-se o exame dos mecanismos de regramento sociais, a fim de estabelecer o momento no qual pode se invocar o Direito Penal, assim, reserva-se a resposta penal para os casos nos quais as respostas advindas de outros mecanismos de controle sociais falharam, vale dizer, somente após falharem todas as outras formas de regramento para a sociedade, é que se autoriza o chamamento do Direito Penal, restringindo-o ao essencialmente necessário. Esse é o chamado mecanismo do Direito Penal mínimo, ou da mínima intervenção, o qual deve, a nosso ver, assoalhar uma Política Criminal para nosso país.

Ainda o Prof. Nilzardo, em seu belo parecer, ensina que "sendo 'fenômeno de massa', a criminalidade, no melhor conceito criminológico, não pode ser vista apenas sob a ótica jurídica e muito menos ser enfrentada com possíveis agravamentos das sanções penais ou simples introdução de novos tipos e conseqüentes preceitos sancionadores. A moderna concepção da 'intervenção mínima' do direito penal repele essas soluções, que, sabe-se, não terão força alguma no reduzir a criminalidade".

Nesse raciocínio, à luz desse Direito Penal mínimo, é que se deve admitir a análise conjuntural, a verificar se pretendemos somente criar novos tipos penais, objetivando, exclusivamente, intimidar, ou buscarmos, também pelo Direito Penal, uma melhor convivência de nossos compatriotas.

Sediado nesse enfoque, é que vamos buscar a manifestação do Professor Barbosa, quando assevera: "De outro lado, o aumento da criminalidade violenta, que é um fato constante numa sociedade que se caracteriza pela urbanização desenfreada, pelo abandono do campo em prol das cidades, pela impessoalidade das relações da cidade grande, faz com que outros tipos penais sejam necessários para uma boa Política Criminal legislativa. Em suma, a Política Criminal legislativa visa à efetividade da norma penal, que conjugada com a sua legitimidade lhe garante a eficácia".

Para subsidiar este estudo, vale registrar, nesse ponto, a existência de uma corrente político-criminal, que, segundo o Professor carioca João Marcello de Araújo Júnior, é atual. Trata-se da Política Criminal Alternativa.

Embora possa assustar alguns, a confundi-la com o Direito Alternativo que apareceu no Sul do país, essa corrente é extremada, porquanto embora enfeixe tendências, advoga a abolição do sistema penal e da pena privada de liberdade, o que sabemos, na atualidade, é pura utopia.

Mas, para melhor entender essa corrente penal, observe-se o comentário do Professor João Marcello, em seu livro *Sistema Penal para o Terceiro Milênio* – Editora Revan – pág. 78: "Sob a denominação Nova Criminologia encontramos um outro movimento que, à semelhança da Novíssima Defesa Social, se constitui numa espécie de frente ampla, que abriga em suas fileiras tendências diversas. Nova Criminologia expressão genérica, na qual se subsumem denominações específicas como Criminologia Crítica, Criminologia Radical, Criminologia da Reação Social, Economia Política do Delito (denominação proposta na Inglaterra) e outras, cada uma, a seu modo, significando reação à chamada Criminologia Tradicional, que, fulcrada no pensamento positivista, preocupa-se apenas com a etiologia do crime e com os aspectos psicológicos da passagem ao ato, a partir de conceitos estratificados na lei. Todas essas Criminologias contribuem para a formação, no campo da Política Criminal, de um movimento conhecido por Política Criminal Alternativa, cujo principal veículo de divulgação foi a revista *La Questione Criminale*, que se editava em Bolonha, sob a orientação do denominado Grupo de Bolonha".

Num misto de alerta e protesto contra o Direito Penal nos moldes que conhecemos no Brasil, o Professor carioca conclui: "A Nova Criminologia demonstra que o Direito Penal não é igualitário, nem protege o bem comum e, também, que sua aplicação não é isonômica".

Dessa forma, para se alinhar uma Política Criminal para nossa nação, não podemos perder de vista o que diz o Professor da Faculdade de Direito do Recife, Ruy Antunes, citado pelo Cons. Nilzardo em seu parecer: "À Política Criminal (e Penitenciária) cumpre indicar os meios adequados para consecução de determinados objetivos no seu campo específico de pesquisa. À Política cumpre recolher essas sugestões, como tantas outras fornecidas por disciplinas consagradas ao estudo de fenômenos de diversa ordem – educação, higiene, assistência médica, etc. – e decidir da oportunidade de sua aplicação."

Nos objetivos da Política Criminal nacional devem estar a redução dos níveis de criminalidade o quanto possível, juntamente com a garantia dos cidadãos e para tal, algumas sugestões são elencadas:

Exata adequação da utilização da pena privativa de liberdade, nos moldes de utilização mínima, à luz de um Direito Penal mínimo também, servindo a cadeia somente para aqueles que revelem periculosidade. Isto

porque, a pena de prisão, como sabemos, não recupera, mas, ao contrário, aniquila o homem e jamais reintegra-o. Assim, trata-se de medida abominável, contudo indispensável para alguns.

Um programa que possibilite a descriminalização, a despenalização e a desjudicialização. Vale dizer, um esforço para que o legislador possa afastar do elenco de tipos, condutas que, pela conjuntura, mereçam afastar-se do campo penal; afastar de algumas condutas que ainda prevista pela lei penal a pena severa, bem como afastar da apreciação do judiciário o que pode ser distanciado desse crivo, porquanto aliviar-se-ia o sistema, desobstruindo-o para concentrar-se nos problemas realmente graves que são levados à apreciação de nossa Justiça.

Transportar à comunidade, o quanto possível, transferindo do Estado para a sociedade, a função de controle sobre as condutas consideradas nocivas leves. Ampliar o alcance das composições civis nas lides penais, bem como a aplicação das penas alternativas, como mecanismo de resposta penal ressocializador. Face aos efeitos maléficos do cárcere, a aplicação de penas alternativa à prisão é uma exigência humana, pois no dizer do Prof. Damásio de Jesus, ilustre integrante deste Conselho, existem pessoas que delinqüiram e precisam ser presas, face ao risco que representam à sociedade, pois são pessoas perigosas, todavia, existem pessoas que apesar dos delitos que cometeram, não podem ser presas, pois a prisão lhes fará mais mal, a ele e à sociedade ao final, do que o mal do delito cometido. De forma que o objetivo da recuperação, dessa maneira – com a aplicação das penas alternativas – pode tornar-se realidade.

Focando o direito penal mínimo, impõe-se a criminalização dos comportamentos que importem dano ou ameaça, no dizer do Prof. Marcello, aos fundamentais interesses das maiorias, tais como: a criminalidade ecológica, a econômica, as violações à qualidade de vida, as infrações à saúde pública, à segurança e higiene no trabalho, e outras do mesmo gênero.

Comprometer, de alguma forma à ser estudada, o aparelho da MÍDIA nacional, a difundir os objetivos da certeza da punição, com intensa observação aos direitos humanos e às garantias individuais, sem dispensar as garantias processuais. A vasta propaganda deve desestimular a prática do delito, fazendo papel inverso daquele que hoje observa-se. Esta proposta deve compreender uma verdadeira campanha permanente de esclarecimento à população sobre a lei penal, seus reflexos e as conseqüências reais aqueles que a transgridem. Enfim, há que se reimplantar o respeito à lei e o temor à pena, que não precisa ser privativa de liberdade, porém certa; que não precisa ser exacerbada, porém inexorável a desestimular, principalmente, os jovens que pretendem delinqüir. Para tanto a mídia tem um papel fundamen-

tal.

O profissional do direito tem, hoje, dificuldade em saber quais leis estão vigentes, o que não dizer do cidadão que tem enorme dificuldade em conhecer as leis, daí porque, deve passar pelo projeto de Política Criminal, a preocupação com que os brasileiros conheçam suas leis e para tal, uma medida sugerida poderia ser a Consolidação das Leis Penais, pois mais uma vez, a quantidade de leis criminais fora do código penal é tão grande, senão maior do que os dispositivos codificados. Já tivemos em nossa história um momento que a consolidação mostrou-se útil, creio que estamos diante de uma nova necessidade de consolidar todos os regramentos criminais.

Outra questão que deve estar esculpida na Política Criminal adotada é a manutenção da maioria penal aos 18 anos, porquanto, face ao sistema prisional que temos, de nada adiantará rebaixar esse patamar etário de responsabilidade penal. Na verdade, penso que o ideal seria o critério psico-etário, a verificar quando o agente tem compreensão de sua conduta para responsabilizá-lo criminalmente.

Nosso sistema tem, lamentavelmente, esquecido as vítimas e testemunhas, abandonando-as à própria sorte após servirem à justiça. Indispensável que tenhamos um programa de proteção à testemunha e à vítima se pretendemos aprimorar nosso sistema de justiça.

Todas as formas de prevenção do delito devem ser consideradas e campanhas de prevenção têm que estar num projeto que traça a Política Criminal nacional, esclarecendo a opinião pública, que o delito ocorrido, mesmo que prevenido, será punido, de forma a demonstrar que afastada está a impunidade, investindo-se na certeza da punição.

Jamais se pode traçar um plano sem as informações circunstanciais que devem subsidiar aquele que é responsável pela estratégia; da mesma forma, nosso país carece de pesquisa criminológica, aliás, carece de dados em geral, principalmente aqueles destinados à estatística criminal. Somente poder-se-á traçar as estratégias após se conhecer todos os dados e circunstâncias que envolvam o problema criminal.

Quanto à pena, embora mereça destaque no projeto de Política Penitenciária, há que se ponderar, embora epidermicamente, da necessidade de sua proporcionalidade, posto que tal graduação garante o equilíbrio da individualização da pena, quer pelo agente, quer pelo delito cometido, eliminando o enfraquecimento da norma penal pelo desuso face ao seu rigorismo.

Os problemas enfrentados pelo governo para estabelecer um plano de segurança pública servem para demonstrar a necessidade de um remodelamento, de uma reengenharia para a formulação de uma nova doutrina de segurança pública no país, o que certamente deverá estar inserido num pro-

jeto de Política Criminal brasileira.

Todas estas propostas não afastam os cuidados que haverão de ser dispensados, visando as causas sociais que deflagram a criminalidade, como por exemplo, o combate à miséria, à desnutrição, melhor distribuição de renda, melhores oportunidades de trabalho, instrução, alimentação acessível, assistência à saúde, etc.

Por derradeiro, invocamos a lucidez de nosso estimado Professor João Marcello quando leciona: "O desejo ardente de uma sociedade sem crimes e sem penas é nobre e deve empolgar todas as sociedades que amam a liberdade e lutam pela igualdade e fraternidade entre os homens. Tal aspiração, entretanto, não nos deve impedir de reconhecer a realidade, e esta, infelizmente, ainda não se identificou com o sonho. Por isso, ao mesmo tempo que lutamos pelo progresso, devemos nos manter na defesa das conquistas já alcançadas, pois se nos dedicarmos ao devaneio, gozando a antevisão de sua concretização, poderão ocorrer retrocessos que nos façam acordar diante de uma sociedade mais cruel que a atual".

E encerrando, voltamos ao ponto inicial de contato entre a Política Criminal e a Política Penitenciária, pois de nada adianta todo esforço na política legislativa e até jurisprudencial, quando o desaguar desse esforço ocorre no vazio da iniquidade de nosso sistema penitenciário, colocando tudo a perder.

Por fim, ainda o Cons. Nilzardo, com sua lucidez ímpar, é invocado mais uma vez, quando em seu parecer registra: "Fora de dúvida, inquestionável mesmo, que a POLÍTICA, em sua compreensão genérica, e as POLÍTICAS CRIMINAL e PENITENCIÁRIA, completando-se, representam um tempo histórico social e que refletem e manifestam a cultura de uma época. Fora de dúvida que uma POLÍTICA CRIMINAL tem de voltar-se não apenas para estruturas normativas e suas modificações, para adequar-se a novas situações e valores emergentes, mas para oferta de possíveis soluções, as mais variadas e esperadas pela sociedade, no sentido de minimizar os níveis de criminalidade e reduzi-la a limites de suportabilidade social. Porque, sem dúvida, esse é o problema que está a exigir providências as mais diversas, imediatas ou mediatas, em todos os níveis, ante o risco crescente da segurança dos cidadãos e da coletividade como um todo, com graves repercussões no desenvolvimento do país".

Submetendo assim este estudo, ao crivo da comunidade jurídica nacional e ao Egrégio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, reiteramos nossa crença de que uma Política Criminal intuída pelos dirigentes intelectuais não é suficiente, há que se ter um programa para sua implantação, há que se ter seus princípios e diretrizes, enfim, há que se saber o rumo certo de nossa trajetória penal, atual e futura, e somente aí, teremos a Política Criminal Brasileira que pretendemos.